

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-036FMS**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PETINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

**ASSUNTO** REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº20220032 FMS

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise da solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº20220032 FMS mediante Termo Aditivo, referente ao Processo Administrativo nº 9/2021 – 036FMS, pactuado entre a *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **GS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 29.587.965/0001-04.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou integralmente o Ofício n.º 263/SMS/PMT- Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, concedido pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, informamos ainda, que ao tempo desta apreciação o processo continha 2.801 laudas reunidas em 06 volumes.

Desta feita, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, verificamos que a empresa solicitante apresentou pedido por escrito, bem como, as notas fiscais comprovando o aumento dos itens, assim sendo, resta plenamente cabível a celebração Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme vejamos abaixo:

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220032**

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GS HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ 29.587.965/0001-04, com sede na R Q, 128, QD 18, LOTE 03, CENTRO OESTE, Goiânia-GO, CEP 74550-135, representada por **GILBERTO GUIMARÃES SILVA**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 932,14 (novecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 19.659,18 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), Processo Administrativo: **nº 9/2021-036FMS**

[...]

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício 2022 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. Assim sendo, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 2.784 a 2.798) é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao contratos nº 20220032, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-036FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 12 de abril de 2022

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n º 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-036FMS, Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao contratos n° 20220032, tendo por objeto “Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material odontológico, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde De Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 12 de abril de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*